

LEI Nº 3.121, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclusão de uma área de terras rurais com 10.367,50 metros quadrados, situada neste município e comarca de Pompeia.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída no perímetro urbano do município de Pompeia, uma área de terras rurais com 10.367,50 m² (dez mil, trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situada neste distrito, município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 6.032 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Pompeia – SP, descrito dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: tem início no marco 1, km 3,50 da Estrada PMP-338, em direção à Vila Olinda, na distância de cento e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros (159,50 m.), divisando com a referida estrada até o marco 2, deflete à direita no ângulo de 90º e segue a distância de sessenta e cinco metros (65,00 m.), divisando com terras de Tadaharu Shimamura, até o marco 3; deflete à direita no ângulo de 90º e segue a distância de sessenta e cinco metros (65,00 m.), divisando com terras pertencentes a Tadaharu Shimamura, até o marco inicial deste roteiro, que engloba a área total de 10.367,50 m² e contém um prédio em alvenaria de tijolos com área construída de 143,04 metros quadrados.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 18 de novembro de 2022.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no lugar de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor da Secretaria do Gabinete

